



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e dois minutos, teve início a Primeira Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, presentes o Excelentíssimo Ministro Luis Philippe Vieira de Mello Filho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Maria da Glória Martins dos Santos e como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, franqueou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 204-10.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): GUIOMAR DEL CAMPOS FIORAVANTE DE MATOS, Advogado: José Newton Machado de Souza Júnior, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 688267 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange a necessidade de motivação para a dispensa de empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista admitidos por meio de concurso público. **Processo: AIRR - 18-51.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ PEDRO PINTO DA SILVA, Advogada: Soraia Batista Almeida Braide, Advogado: José Munzer Braide Filho, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1991-47.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARA LÚCIA LEITE CAMELO, Advogada: Fabiana Mara Mick Araújo, Agravado(s): IMPACTO - EVENTOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA. Advogada: Kelly Carioca Tondinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11154-56.2014.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravante(s): CONSELT ENGENHARIA LTDA. Advogado: Edgard Silva de Castro, Agravado(s): JOCINEI BARBOSA CARNEIRO, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator, e determinar o seu sobrestamento, devendo os autos permanecer na Secretaria da Turma até a publicação do acórdão referente ao RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa. **Processo: AIRR - 100502-79.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COSTA ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Felipe Kevorkian Maddalena, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Lívia Neves Medeiros, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 262800-09.2008.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÉRGIO HIGINO LÉO, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A. Advogado: Marcos Cintra Zarif, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): DRM - SERVIÇOS DE CONSULTORIA S.A, Advogado: Luana Domingues Corniani, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Ministro Relator, e determinar o seu sobrestamento, devendo os autos permanecer na Secretaria da Turma até a publicação do acórdão referente ao RE 958252 pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à terceirização de serviços para a consecução da atividade-fim da empresa . **Processo: RR - 1149-24.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MAURÍCIO FRANCISCO MARTUCCI, Advogado: Marcelo Teixeira da Costa, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO BARBOSA, Advogado: Luciano Carnevali, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: RR - 979-63.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Paula Dompieri Garcia, Recorrente(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Recorrido(s): ANTONIA DE ANDRADE FERRERIA E OUTRAS, Advogado: Miriam Cardoso e Silva, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Irineu Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das primeira e da quarta reclamadas, apenas com relação à competência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho para o exame do litígio e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 1002561-85.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procuradora: Sueine Patrícia Cunha de Souza, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Recorrido(s): SÔNIA MARTILIANO DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Ronaldo Oliveira França, Recorrido(s): L P BORGES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CIMINO LIMPEZA - EPP, , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado. **Processo: RR - 158-91.2015.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROZILANE SHIRLEY DUARTE RODRIGUES, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Advogada: Maria Beatriz Ferro de Omena, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a pronúncia da prescrição, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga na análise dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 1004-28.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): F. ESTRELA VESTUÁRIO, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DA REGIÃO DAS HORTÊNSIAS, Advogado: Luiz Guilherme Steffens, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a ação. Custas, em reversão, pelo sindicato autor, observando-se a Súmula nº 25, II e IV, do TST. **Processo: RR - 11309-32.2015.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): VALDECIR BENEDITO DE LIMA, Advogado: Marcus Vinícius de Sousa Brasileiro, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo. **Processo: RR - 1002075-48.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VALDIRENE RAMOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada. **Processo: RR - 421-82.2016.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LEANDRO PEDRO BORGES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL SENAI - DF, Advogada: Alicia da Rocha Silva, Advogado: Flávio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Salomão Borges Lustosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pena de confissão ficta aplicada ao autor, declarar a nulidade dos atos processuais posteriores ao despacho à fl. 484, e, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, com a consequente reabertura da instrução processual, a fim de que prossiga com a coleta das provas, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 2100-87.2000.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO LIMA DE REZENDE, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 78000-37.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA, Advogado: Eduardo Pinto Martins, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): VAGNER DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 6375-10.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Agravado(s): MARIA REGINA PELICLIOLI, Advogado: Gabriela de Lucca Faraco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1105-69.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): JORGE MATOS SANTANA, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do recurso de revista. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ARR - 889-22.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 691-12.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRUNO DE OLIVEIRA JUREIDINI, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogada: Juliane Lorenzi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11451-03.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): IVAIR DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: retirar o feito de pauta a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do E-ED-RR-10725-92.2015.5.03.0073 pelo Tribunal Pleno. **Processo: Ag-AIRR - 11689-22.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Danielle Lopes da Costa, Advogada: Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): DIRCEU TAVARES DA SILVA, Advogado: Anderson Levi Cancian, Advogado: Fabiana Cristina Cancian, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do E-ED-RR-10725-92.2015.5.03.0073 pelo Tribunal Pleno. **Processo: ARR - 1114-81.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARMOZINA PEREIRA FRANKLIN GONZALEZ, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da FAMEMA apenas quanto ao tema "Reajustes Salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pleito de diferenças salariais. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da FUMES e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a análise dos temas "Diferenças Salariais" e "Responsabilidade Solidária" trazidos no agravo de instrumento da FUMES. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, isenta na forma da lei, em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: ARR - 224-63.2012.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Elizabet Nascimento Polli, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA CIM LTDA. Advogado: Éder Fabrilo Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCEMAR RODRIGUES GONÇALVES, Advogado: Fauzi Bakri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da terceira reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-a de condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 2872-57.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KLABIN S.A. Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): LUCIANO ANTÔNIO MARTINS, Advogada: Juliane Petry, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Julianelli F. M. Furtado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração. **Processo: Ag-ARR - 6-63.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BENEDITO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 9-03.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Advogado: Antônio da Silva Fontes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ - SINDPD/CE, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: Ana Carolina Meireles Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 19-48.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ODIMAR MENDES, Advogado: James Bill Dantas, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 565-50.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A. Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO RODRIGUES GOMES, Advogado: José Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 30-80.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Embargado(a): LUCIANA DA SILVA CASTIGLIERI, Advogado: Maria Cristina Lyder Noronha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 701-42.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO LEANDRO RODRIGUES NETO, Advogado: Melina Elias Macedo Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 87-54.2016.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Jackson Luis Vicente, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): FERNANDO SOUZA PEREIRA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, em face do caráter



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

manifestamente protelatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: Ag-RR - 108-79.2010.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): ROBERTO TAURINO DE REZENDE, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 725-70.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 119-62.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENERGIMP S.A. Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): DINÁ NUNES MAURÍCIO, Advogado: André Henrique Baudel de Castro, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Simone Maria Monteiro Barbosa, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 867-90.2017.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: João Alves de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 905-13.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JUAREZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Élcio Nunes Dourado, Advogado: Jonathan Duarte Lima, Advogado: Stéfano Andreolli de C. Almeida, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Agravado(s): JEU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. Advogado: Caio Soares Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 122-67.2017.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO VALDEMIR DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Carvalho Bispo, Advogado: Rafael de Sousa Sena, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A, Advogada: Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Advogada: Ana Maria Costa C. Montenegro, Advogado: Pedro Henrique Cavalcanti Montenegro, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada; (b) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 180-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

83.2011.5.05.0028 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA. Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Ivane Margarida Simoes Pereira, Agravado(s): CARLÚCIO FRANÇA DE AZEVEDO, Advogado: David Bellas Câmara Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 267-33.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CARLOS ALBERTO TAVARES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-RR - 276-97.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): SILVANE LEÃO DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 283-80.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TEODORO MIRO DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 253-57.2011.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANA CAROLINA CALVO MOURA ANDRADE E OUTRA, Advogado: Luís Gustavo Nardez Bôa Vista, Agravado(s): ALEKSANDER MIZNE, Advogada: Maria de Fátima Zanetti Barbosa e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 299-75.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: RONILDO SOARES DIAS, Advogado: Peter Erik Kummer, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 363-24.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauage, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ANDERSON LOPES ANDREATA, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 365-91.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): PAULO JOÃO PINTO FILHO, Advogado: Evandro Mário Lazzari, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001354-67.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLARO S.A. Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIAS SOARES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Maite Albiach Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 379-24.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR FREITAS GÓES, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Roberta Gois de Andrade Mendonça, Embargado(a): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Advogado: José Roberto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 516-18.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s) e Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES SOBRINHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos interpostos pelo autor e pela ré. **Processo: Ag-RR - 529-44.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ODEON LOPES DA TRINDADE, Advogada: Poliana Helena Fernandes Rodrigues, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 621-27.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE BON, Advogada: Denyse Pio Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 530-65.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FIAT AUTOMOVEIS SA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VANDEIR ALVES COSTA, Advogado: Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 595-69.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FÁVARO BONFIETTI, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: José Rafael Gomes, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ag-AIRR - 639-58.2013.5.06.0361 da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): JOSÉ NORBERTO PEREIRA FILHO, Advogado: Gláucio Ricardo Amaral de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 719-28.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CELSO MARTINS DA SILVA, Advogado: Steven Marklew Kerry, Embargado(a): EVALDO MAGELA DOS REIS, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 763-29.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GREICY APARECIDA BÚRIGO DE SOUZA DE BEM, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 843-96.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogada: Karen Stein, Embargado(a): SANDRO BORBA, Advogado: JANAINA MILENA BLOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1663-69.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Agravado(s): ANTONIO BARROSO DO NASCIMENTO, Advogada: Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (art. 1.030, II, do CPC), mantendo o acórdão em que se negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado, ainda que por fundamentos diversos. **Processo: AgR-AIRR - 934-12.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SAWEM USINAGEM DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Alexandre Gaiófato de Souza, Advogado: Fabio Christofaro, Advogado: Monica Prestes Rodrigues, Agravado(s): ANDREIA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental interposto pela Reclamada, porquanto incabível, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-1 do TST. **Processo: Ag-RR - 968-79.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GLEIDISSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA. Advogado: Rui Meier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1015-11.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): KAREN LÚCIA HENNIG E OUTROS, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1031-73.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): JOCELINE MARTINS CAMARGO, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1036-40.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: DE MILLUS VENDAS DE CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Embargado(a): IVONILDES TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: André Luiz Miranda de Oliveira, Advogado: Marcondes Bráulio de Paiva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 1038-17.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: KLABIN S.A. Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Embargado(a): NILSON DE FÁTIMA DO PRADO, Advogado: Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 1077-51.2010.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOGMAR DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Tânia Lourdes Mustefaga, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jacson Bacin Vicente, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 339-97.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ROVALDO ZIMMERMANN, Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado: Luiz Carlos Peres, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1080-02.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRANCISCA ELENICE BEZERRA VALLE DE FRANÇA, Advogado: Marcelo Paes, Advogado: Elisângela Soares, Agravado(s): ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1081-80.2013.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POP TERCEIRIZACAO DE MERCHANDISING LTDA E OUTRA, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): JEFFERSON NAZARENO ALVES GUILHERME, Advogado: Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1152-92.2013.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Cleide Mara Félix da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Hamilton José Oliveira, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Hulianor de Lai, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1169-24.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CIDCLEI ROBERTO FREIRE SILVA, Advogado: Ivan de Souza Teixeira, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1100-33.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: EMPRESA CATARINENSE DE SUPERMERCADOS LTDA. Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): LUCAS AUGUSTO XAVIER DUTRA, Advogado: Jorge Luiz Poletto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1203-10.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER EIRELI, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): MARCONI DE OLIVEIRA DAMASCENO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1279-25.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CARLOS ANTÔNIO ALVES LEMES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): SCANIA LATIN AMERICA LTDA. Advogado: Orlando Barriquello, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para especificar que a condenação ao pagamento dos minutos residuais incluem os reflexos legais, apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1287-02.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): ABEL WERNECK BARBOSA, Advogada: Lais Barbosa do Rego Arantes Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1315-87.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): SINVAL RODRIGUES MOTA, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1387-64.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): JOSÉ BENTO GONÇALVES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1434-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

17.2013.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARIANA ALVES MESQUITA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1463-12.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): WILSON MARTIN DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1478-82.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENEDIR CAVALCANTE BARBOSA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1524-40.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Advogada: Dgnane Silva, Embargado(a): SILVIO SANTOS DE CASTRO, Advogado: Emerson Brunello, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar os esclarecimentos pretendidos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1526-34.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cláudio Maciel Bertoldi, Advogado: Rudnei da Silva Maciel, Advogado: Thiago Moraes Bertoldi, Agravado(s): MUNIQUE D'AGUIAR RODRIGUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1611-96.2011.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): GERALDO PROCÓPIO CAVALHAIS, Advogado: José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1618-03.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANDERSON FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 819000-72.2009.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: LUIZ ALBERTO LEMOS, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Embargante. **Processo: Ag-RR - 1662-60.2011.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): ANA MARIA RONCATO FERREIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 88-07.2012.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DANILO CÉSAR ABREU DUTRA E OUTROS, Advogado: Renato Antônio Lopes Deluca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pelos Exequentes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1687-72.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Embargado(a): MARA MONTIEL DA ROZA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1690-43.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Embargado(a): MARIA JOSÉ CARDOSO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. Condena-se a Embargante FUNCEF, ao pagamento de multa no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa, revertido à Embargada Reclamante, nos moldes do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1761-36.2013.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AIRTON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Letícia Cavalliere Annes Vendruscolo, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Ricardo Muciato Martins, Embargado(a): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: João Paulo Soares, Advogado: Vanessa de Lima Venturini, Advogado: Marcelo Sérgio Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1822-02.2013.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOUGLAS ALVES RODRIGUES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 435-71.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. Advogado: Daniel Domingues Chiode, Advogado: Débora Pelae Estrela, Agravado(s): ALEXANDRE MORAES MACHADO, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1892-25.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): JAGUARACI DE JESUS GOMES, Advogado: Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): SMA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Advogado: Nelson Silva Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2213-39.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: LEANDRO DORETO, Advogado: Carlos Ricardo Parente Settanni, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Leila Mejdalani Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1020-73.2011.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JOSIAS SALES GOMES, Advogado: Lourivaldo da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2451-76.2012.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A. Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ALESSANDRO CÉSAR SANTOS, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2561-67.2014.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS GÓES, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Decisão: por unanimidade: (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para examinar o agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 2639-05.2012.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADIR JOSÉ DA SILVA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4142-38.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VALMIR DONATO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Felipe Schuinsekell Müller, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Denise Marques de Faria, Recorrido(s): OS MESMOS, , Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da prescrição total do direito de ação, reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da integração do auxílio alimentação e auxílio-cesta-alimentação, bem como ao recolhimento das respectivas diferenças de FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, conforme se apurar em liquidação de sentença. (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada. Custas processuais atribuídas à Reclamada, no importe de R\$500,00, calculadas sobre o valor de R\$25.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1485-54.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CIRLENE AMARA DA SILVA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-RR - 8693-18.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): ERCULES ROMERO MONTEIRO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10030-43.2015.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO CAPORUSSO, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-RR - 10180-20.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ADEMIR ALVES NERY, Advogado: Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): RAGASSI - SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Guilherme Silva Chignoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10220-33.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargante: WEVERTON FERNANDO REIS, Advogado: João Francisco Esteves Rennó, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10243-09.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. Advogada: Antonia Ugneide Lucena Pereira, Advogado: Leonardo Hideki Dantas, Agravado(s): MARLON TORRES RAMOS, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10245-60.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CARLOS MARANHÃO DANTAS, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 10362-51.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): MAX SANTOS DE SOUZA, Advogada: Larissa da Costa Gonçalves, Advogada: Erivane Fernandes Barroso, Agravado(s): EQUATORIAL ENERGIA S.A. Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21540-47.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELANIR TERESINHA MACHADO ADÃO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Priscila Campos Raffainer, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Renata Berenice Veiga do Amaral, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator, em virtude da desistência do agravo interno interposto pela agravante por meio da petição protocolada junto ao TST sob o nº 64931/2019-0, e determinar a baixa dos autos à origem, para as providências. **Processo: Ag-AIRR - 10624-21.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BOLIVAR PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA E OUTRO, Advogado: Marcionil Moreira da Silva Filho, Agravado(s): MARGARETH APARECIDA GARCIA, Advogado: João Fernando Isaac Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 11301-96.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELOYN MANOEL GOMES, Advogado: Marilza da Penha Santos, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Aires Alexandre Júnior, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: RR - 11789-20.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ALMYR MOTTA, Advogada: Roberta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dumani Pessanha, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia dos Santos Sena, Advogado: Alexander Baptista Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 121900-46.2007.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Gabriela Barros Bacellar, Advogado: Geraldo Henrique Franco de Souza, Agravado(s): VALTER SILVEIRA SILVA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Condena-se o Agravante a pagar ao Agravado multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13320-78.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ZAF-AGRO FLORESTAL LTDA. Advogado: José Orivaldo Peres Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor da parte contrária. **Processo: Ag-ED-RR - 17341-34.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEIRA, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para proceder a novo exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "horas extras - advogado - dedicação exclusiva". Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 20112-73.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTES DE GAS BESSEGA E MARSON LIMITADA, Advogado: Felipe Marson Schuch, Advogado: Valcírnia Lourdes Marson Schuch Santos, Agravado(s): COMPANHIA ULTRAGÁZ S.A. Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Daniela Farneda, Advogado: Gustavo Juchem, Agravado(s): JULIANDER GOULARTE BATISTA, Advogado: Eduardo Haas, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20113-13.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Thaiane Ferreira Araújo, Agravado(s): GILMAR NUNES GONÇALVES, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21123-91.2014.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LABORATORIO ALFA LTDA, Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Advogada: Roselei Giordano Minghelli, Agravado(s): MARA FULCHER TRAVI, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 21289-25.2015.5.04.0002 da 4a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante(s) e Embargado(s): ALESSANDRO PINTO BATISTA, Advogado: Filipe Merker Britto, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: ; **Processo: Ag-ARR - 37100-94.2008.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): ORLANDO GERMANO GONZATTI, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 42300-80.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MILENE DE OLIVEIRA PORTUGAL PEREIRA, Advogada: Rafaela Carvalho Batista da Silva, Advogada: Hebe Mara Sá Silva, Embargado(a): TIM CELULAR S.A. Advogado: Giancarlo Borba, Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e proceder a novo exame do agravo interno; (b) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. . **Processo: ED-Ag-AIRR - 59800-92.2007.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PAULO ROBERTO ALVES MARQUES E OUTRA, Advogado: Jamil Josepetti Júnior, Embargado(a): NILVA JORGE, Advogado: Walter de Souza Fernandes, Embargado(a): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Embargado(a): MC PNEUS LTDA. , Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 85700-91.2010.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIAO SOCIAL CAMILIANA, Advogado: Rodrigo Fortunato Pinto, Embargado(a): DENIS SPOLADORE FERREIRA, Advogada: Cássia Bertassone da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ARR - 88400-20.2008.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Leonard Leduc Lamas, Embargado(a): PAULO LOPES JORDÃO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ARR - 113200-42.2005.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Andréia Luiza Marques dos Santos, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Rui Meier, Embargado(a): PLANTEC



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PLANEJAMENTO TÉCNICA DE CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Clélio Corrêa de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 123200-82.2009.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): MARIA DA LUZ DE MACÊDO SILVEIRA E OUTROS, Advogado: Agamenon Gomes da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131249-43.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SHANALLY - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, Agravado(s): MARCOS VINÍCIO FERREIRA, Advogado: Vladimir Ataíde da Silva, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, passando, de imediato, ao julgamento do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000069-93.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): RENATO CESAR ALVES, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Priscila Bianca S. Cazelatto, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003, determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 820-62.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A. Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrido(s): FERNANDO DA CONCEIÇÃO AMORIM, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS - PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por violação do artigo 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da progressão horizontal por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: I - Presente à Sessão a Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, patrona da Recorrente. Obs.: II - Presente à Sessão o Dr. André de Barros Pereira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 11099-26.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GILBERTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

GERALDO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Advogado: Juliana Mendes Chagas, Recorrido(s): ANGLGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A. Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "danos morais em ricochete - valor da indenização - arbitramento - princípio da reparação integral - tutela da dignidade humana - critérios a serem observados pelo julgador", por afronta ao artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar em R\$ 100.000,00 o valor da indenização por danos morais para cada um dos autores. Eleva-se o valor da condenação em R\$150.000,00, para fins processuais. Obs.: Falou pela Recorrida a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira. **Processo: RR - 130476-04.2015.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA. Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): EDIGLEISSON SOARES DA COSTA, Advogado: Ronaldo de Lima Clementino, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão do TRT que considerou a ilicitude da terceirização e declarou o vínculo de emprego do Autor diretamente com o BANCO BRADESCARD S.A. afastando, em consequência, o enquadramento do empregado na categoria dos bancários, bem como os efeitos daí decorrentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 10270-52.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAFAEL LUCHESSE MIRANDA FRANÇA, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Recorrido(s): DIMENSÃO - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA. Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TELECOMUNICAÇÕES - ATIVIDADE-FIM - LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO", por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego diretamente com a Agravante TELEFONICA BRASIL S.A. com exclusão das condenações decorrentes do referido vínculo. Prejudicado, consequentemente, o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 948-65.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FÁBIO OUESADA BÉRGAMO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "gratificação especial", por divergência jurisprudencial, para condenar o Reclamado ao pagamento referente à gratificação especial na proporção de um salário para cada ano trabalhado, conforme pedido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

na inicial. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori, patrona do Recorrente. **Processo: Ag-RR - 324-27.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): VERA LUCIA GOBBO LOPES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A. , Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A. , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravado ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: Ag-ED-RR - 43400-45.2007.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PAULO ROBERTO LONTRA, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Advogado: João Maltz, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder à nova análise do recurso de revista interposto pelos Reclamados. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1063-95.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PERELHA HOTÉIS E TURISMO LTDA. Advogado: Paulo Tiago de Almeida Oliveira, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Embargado(a): MIGUEL ARCHANJO BATISTA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Sérgio Luís de Castro Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Embargado. **Processo: AIRR - 1-12.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALTAIR DA SILVA, Advogada: Susan Mara Zilli, Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 69-30.2016.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Recorrido(s): RITA LEUDA DA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Urbano da Cunha Muniz Neto, Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 689-90.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIRLEI SACILOTTO, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Raquel Edlaine Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 743-52.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): G. ALVES FERREIRA, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Agravado(s): HELTON DA SILVA JUCÁ, Advogado: Belquior José Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1073-91.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, Procurador: Antenor Roberto S. de Medeiros, Agravado(s): VALÉRIA DE PAIVA OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Clezio de Oliveira Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1103-53.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): RENATO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA. Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Andréa Carla Alvarenga de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ED-RR - 1256-37.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogado: Denis de Lima Sabbag, Embargado(a): NOÉ MEDEIROS, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando as omissões apontadas, sem efeito modificativo, determinar que se acresça na parte dispositiva: a) juros de mora, que deverão ser calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte; b) correção monetária, nos termos da Súmula nº 381 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) isenção da Fundação Casa ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 1391-35.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): CRESCÊNCIO AGOSTINHO DE OLIVEIRA, Advogado: Adauto Juarez Carneiro Neto, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1393-55.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Agravante(s): ALBERTO JULIANO RAMOS, Advogado: Laércio José Pereira, Agravado(s): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1694-37.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Agravado(s): ELIETE FREITAS DA ROCHA, Advogado: Tácio Prado Rebouças Prates, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1808-48.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CONFECÇÕES LTDA. Advogado: Daniel Sucupira Barreto, Advogado: Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): LUANNA NOBRE DE MACEDO, Advogado: Ilana Cysne Santa Cruz Marques, Advogado: Felipe Augusto Barbosa Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2773-34.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Marina Neves Rothbarth, Agravado(s): ANTONIO MARCOS FIGUEIREDO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10117-57.2015.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Agravado(s): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, Advogado: Fernando da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10611-40.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MARCELO RINALDI PALMIERI, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A. Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Recorrido(s): BRADESCO SAÚDE S.A. Advogado: Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame da reclamação, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10710-23.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RODRIGO PEREIRA MARQUES, Advogado: Vladimir Lage, Agravado(s): GRIF APLICAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA. Advogado: Felipe Tancini Bazzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10830-52.2014.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCILENE GONZAGA SANTOS LEAL, Advogada: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Advogado: Aline Feliz e Silva, Agravado(s): RIO VERMELHO SUPERMERCADOS LTDA. Advogado: Sebastião Caetano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10924-02.2013.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO CONSTANTINO, Advogado: Ralfie Braz Paulo Alves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE EDSON PASSOS E ADJACÊNCIAS, Advogado: José Carlos Gavião de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11054-18.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A. Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Agravado(s): LUIS HENRIQUE NOBRE, Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Geraldo Faggioni Cecchetto, Agravado(s): TRANSMAFFEI TRANSPORTES LTDA. , Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE MATÃO EM MOVIMENTO DE CARGA, , Agravado(s): LDR MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130270-70.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Procurador: Márcio Roberto de Freitas Evangelista, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA. Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 877700-78.2009.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JOAO FELICIANO DE SOUZA, Advogado: Silvana Garcia Montagnini, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procurador: Edson Luiz Martins, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 100600-96.2007.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): LUCINDA SEBASTIANA DO NASCIMENTO DUTRA ROMPA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 185700-36.2007.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravante(s) e Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Michelle Cristina Benites, Agravado(s): MARIA RITA DE CÁSSIA MAZETTO VELIGRINETTI, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: Ag-ED-RR - 855385-92.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): LÍLIAN VIRGÍNIA DE ATHAYDE FURTADO, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Decisão: retirar o feito de pauta, a requerimento do Exmo. Desembargador Relator. **Processo: RR - 3092-55.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, Advogada: Juliane Petry, Recorrido(s): GLOBO PLANALTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Advogado: Jeferson Rodrigo de Oliveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: à unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato autor. **Processo: Ag-AIRR - 10163-27.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RODORAPIDO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Cleiry Antônio da Silva Ávila, Agravado(s): SAMIRA ISADORA DIAS RIBEIRO, Advogada: Daniela Gonzaga Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1240900-94.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMILIA MIDORI ONAKA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "intervalo da mulher", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extraordinárias e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido preceito consolidado, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 3039-37.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): JUSCELINO ROSA DOS SANTOS, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 202, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da reserva matemática, ao encargo exclusivo da patrocinadora (CEF). Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1865-84.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOILSON VIEIRA ABREU, Advogado: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho quanto à suspensão dos feitos em que se discute matéria meramente processual em virtude de tese em repercussão geral sob o exame do Supremo Tribunal Federal. **Processo: AIRR - 1076-13.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JULIANA APARECIDA TANSO SPIANDON, Advogado: André Soares Ramos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível afronta aos arts. 2º e 27, item 1, alínea "i", da Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 2073-52.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELA GURGEL DE AMORIM MEDEIROS, Advogado: Charlston Ricardo Vasconcelos dos Santos, Recorrido(s): VIVA PLANOS DE SAÚDE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LTDA. Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após proferido o voto do Exmo. Ministro Relator no sentido de não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 104800-26.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL SOCOR S.A. Advogado: Fernanda Marques Parreiras Gondim, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dennis Borges Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao restabelecimento da tutela inibitória imposta pela sentença, por violação do art. 461, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença quanto à obrigação de fazer consistente no aumento da carga horária do treinamento admissional, que deverá ser efetivado por profissionais (técnico de segurança, médico e engenheiro) capacitados para ministrar todos os temas propostos nos treinamentos. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a constar, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão desejou a todos uma Feliz Páscoa e encerrou a sessão, às dez horas e vinte e três minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma